



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 38/2020

PROPONENTE: Deputada ALESSANDRA CAMPELO.

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Dispõe da criação do “Prêmio Meninas Olímpicas”, conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Alessandra Campelo, o Projeto de Lei Nº 38/2020 objetiva criar o prêmio “Meninas Olímpicas” no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias nos dias 03, 09 e 10 de dezembro do ano de 2020.

Foi apresentado pela própria autora substitutivo integral à demanda.

O projeto foi encaminhado à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ambas se manifestaram favoráveis à sua aprovação.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II - ANÁLISE

No tocante à competência objetiva, é válido pontuar que a propositura abrange tema relacionando à competência exclusiva desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, compete ao Poder Legislativo Estadual, nos moldes do art. 28 da Constituição Estadual, propor projetos legislativos que regulamentam a sua própria organização interna e o seu funcionamento. Vejamos:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

"Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

(...)"

Superadas as questões formais, passamos a discorrer acerca do mérito.

Neste termos, observa-se que seus dispositivos são compatíveis com as normas e princípios das Constituições Federal, sendo, também, matéria de relevante interesse público.

Por fim, no que tange o aspecto financeiro da demanda, ressalta-se, ainda, que nas iniciativas previstas no projeto devem ser incluídas na Lei Orçamentária Anual desta Assembleia Legislativa.

Assim sendo, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária para o ano de 2021. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b".

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa Nº 38 de 2020, nos temos do SUBSTITUTIVO apresentado.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de novembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR

